

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4488/90 - PROC. DREM 9615/90

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ASSUNTO : Autorização de funcionamento

RELATORA : Cons<sup>a</sup> ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO

PARECER CEE Nº 0334/91

APROVADO EM

24/04/1991.

### **Conselho Pleno**

#### **1. HISTÓRICO**

1.1 A Prefeitura Municipal de Assis, através do seu representante legal, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar a competente autorização para instalação e funcionamento de escolas municipais, que manterão o ensino pré-escolar, de 1º regular e ensino supletivo, nas modalidades de Suplência I e II.

1.2 O pedido instruído conforme exigências previstas na "Deliberação CEE 26/86, foi objeto de análise e apreciação por parte de Comissão Especial de Supervisores da Delegacia de Ensino de Assis, que, no Relatório elaborado, manifestou-se de forma favorável à solicitação formulada na inicial.

1.3 Tendo sido o parecer emitido acolhido pelas demais autoridades escolares da Secretaria de Estado da Educação, foram os autos encaminhados através do Gabinete do Sr. Secretário daquela Pasta, para decisão do Conselho Estadual de Educação.

#### **2. APRECIÇÃO**

2.1 Cuidam os autos de pedido de autorização para instalação e funcionamento de escolas municipais, a serem mantidas pela Prefeitura Municipal de Assis, com o ensino pré-escolar, ensino de 1º grau regular e ensino supletivo, nas modalidades de Suplência I e II.

2.2 Após análise da documentação anexada aos autos (relatório, planos para os cursos pretendidos e Regimento Escolar) e em face dos pareceres favoráveis emitidos anteriormente, entende este Colegiado que o processo deve ter parecer favorável.

#### **3. CONCLUSÃO**

3.1 Aprova-se o Regimento Escolar das Escolas Municipais de Assis, bem como os Planos para os cursos Pré-Escolar, de 1ª Grau regular e ensino supletivo, modalidade Suplência I e II, devendo ser restituídas à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

3.2 Autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes unidades escolares subordinadas à Delegacia de Ensino de Assis/DRE-Marília:

- a) escolas de educação infantil, mantendo o ensino pré-escolar:
- EMEI "Profª Guiomar Namó de Mello" - Rua José Antônio Ferreira, s/n - Vila Ouro Verde;
  - EMEI "Prof. Darcy Ribeiro" - Rua João Ribeiro s/n - Vila Ribeiro;
  - EMEI "Jardim III - Américas II" - Rua Horácio Tucunduva, nº 50 - Jardim III - Américas II;
  - EMEI "Prof. Rubem Alves" - Praça Nicolau Carpentieri, s/n - Vila Xavier;
  - EMEI da "Vila Souza" - Rua Vicente Mercadante, nº 300 Vila Souza;
  - EMEI da "Vila Marialves" - Rua Xavier e Vasconcelos s/n - Vila Marialves;
  - EMEI da "Vila Fiúza"- Rua Coronel Fiúza, s/n - Vila Fiúza;
  - EMEI da COHAB de Tarumã - Av. Ataliba Leonel s/n - Vila do lago - Tarumã;
- b) Escola Municipal de Educação Infantil e de 1º Grau / regular e Supletivo do Jardim Paraná, sito ia Rua Paranaguá s/n, Jardim Paraná, mantendo o ensino pré-escolar, ensino de 1º grau regular e Suplências I e II.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1990.

a) Consa ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de abril de 1991.

a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente